



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 75/2025.

O **MUNICÍPIO DE ERNESTINA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na rua Júlio dos Santos, nº 2021, na cidade de Ernestina/RS, com CNPJ nº 92.406.180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ODIR JOÃO BOEHM, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a empresa JULIANO DE COSTA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 72.150.550/0001-06, com sede na Rua Campo Largo, nº 1216, Lote 04 Quadra 229 Sala 1 e 2, Bairro Industrial, Porto Alegre/RS, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, deliberam firmar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 05/2025.

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de material odontológico para suprir necessidades da Unidade Básica de Saúde, do município de Ernestina/RS.

1.2. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Quant	Unid	Descrição dos produtos	Marca	Valor Unit	Valor total
09	04	CX	ANÉSTESICO ARTICAINA (CLORIDRATO DE ARTICAINA COM EPINEFRINA) CX C/50 TUBETES DE 1,8ML	DFL	R\$ 181,00	R\$ 724,00
31	10	UN	CABO PARA ESPELHO BUCAL	Golgran	R\$ 5,23	R\$ 52,30
35	08	CX	CAIXA SUGADOR CIRÚRGICO ESTÉRIL (COM 20 UN)	Indusbello	R\$ 19,28	R\$ 154,24
36	02	UN	CÁRIOSTÁTICO 30% FRASCO COM 5ML	Iodontosul	R\$ 22,57	R\$ 45,14
38	02	UN	CÂMARA ESCURA PARA REVELAÇÃO	Essence	R\$ 225,00	R\$ 450,00
39	04	UN	CIMENTO DE IONOMERO DE VIDRO, RESINOSO, RADIOPACO, FOTOATIVADO RIVA LIGHT CURE	SDI	R\$ 150,20	R\$ 600,80
41	02	CX	CUNHA ELÁSTICA SORTIDA (EMBALAGEM COM 25 UN)	TDV	R\$ 30,42	R\$ 60,84
45	01	UN	DESSENSIBILIZANTE A BASE DE GLUTARALDEÍDO 5ML	Kulzer	R\$ 47,94	47,94
49	02	UN	DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA 2% (2 SERINGAS 3G)	Biodinamica	R\$ 17,42	R\$ 34,84
52	03	UN	EMBALAGEM P AUTOCLAVE 10CM (ROLO 50M)	Medsteril	R\$ 28,96	R\$ 86,88
53	05	UN	EMBALAGEM P AUTOCLAVE 5CM (ROLO 50M)	Medsteril	R\$ 14,75	R\$ 73,75
55	08	UN	EMBALAGEM P AUTOCLAVE 7,5CM (ROLO 50M)	Medsteril	R\$ 21,98	R\$ 175,84
56	06	PAC	ENVELOPE AUTO-SELANTE 70X230MM PCT C/ 200UN	Medsteril	R\$ 30,00	R\$ 180,00
65	08	UN	FIXADOR (FRASCO COM 475ML)	Iodontosul	R\$ 9,08	R\$ 72,64
66	03	UN	FLUORETO DE SÓDIO 2% GEL FR C/ 200ML	Iodontosul	R\$ 4,22	R\$ 12,66
69	02	FRAS	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P.A FR C/ 10G	Maquira	R\$ 4,40	R\$ 8,80
74	04	UN	KIT IONÔMERO DE VIDRO PÓ 10G LÍQUIDO 8ML MAXXION R FGM	FGM	R\$ 21,46	R\$ 85,84
77	30	CX	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAM CX/ 100 UN	Medix	R\$ 21,50	R\$ 645,00
80	03	CX	MATRIZ DE AÇOS EM ANEL COM SISTEMA DE FIXAÇÃO INCORPORADO PARA MOLAR (EMBALAGEM COM 20UN)	TDV	R\$ 128,74	R\$ 386,22
81	03	CX	MATRIZ E AÇO EM ANEL COM SISTEMA DE FIXAÇÃO INCORPORADO PARA PRÉ-MOLAR (EMBALAGEM COM 20UN)	TDV	R\$ 128,43	R\$ 385,29
91	04	UN	PRENDEDOR DE BABADOR (JACARÉ)	Preven	R\$ 3,70	R\$ 14,80



96	04	CX	REFIL DE TIRAS DE LIXA DIAMANTE MICRO CUT EMBALAGEM COM 5	TDV	R\$ 68,00	R\$ 272,00
97	03	UN	RESINA COMPOSTA CHARISMA A3	Kulzer	R\$ 36,31	R\$ 108,93
103	08	UN	REVELADOR FRASCO COM 475ML	Iodontosul	R\$ 9,04	R\$ 72,32
106	08	PAC	SACO TALHER (SACOLÉ) 6CMX23CM PCT C/100UN	Orleplast	R\$ 3,96	R\$ 31,68
113	02	UN	TRICRESOLFORMALINA FR C/ 10ML	Maquira	R\$ 10,30	R\$ 20,60
Total: R\$ 4.803,35						

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 4.803,35** (quatro mil oitocentos e três reais e trinta e cinco centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária conforme classificação abaixo:

Órgão: – Secretaria da Saúde

Atividade: 2259

Elemento: 339030000000

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A solicitação dos itens será de forma parcelada, conforme a necessidade do município.

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal.

5.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.4. O pagamento será efetuado através de depósito bancário de titularidade do Licitante.

5.5. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, deverá ser observado o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la

6. CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.

6.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O **CONTRATANTE** designa como fiscalizador do presente contrato Sra. Raquel Caroline Altmann, Secretária Municipal de Saúde, ou quem vier a substituí-la.

7.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal ou fiscais, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:



- 8.2. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.
- 8.3. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 8.4. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- 9.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.
- 9.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 9.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
- 9.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
- 9.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- 9.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

- 10.1. O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do(s) fiscalizador(es) do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.
- 10.2. Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.
- 10.3. O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

- 11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 11.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- 11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
- 11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.
- 11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
- 11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.



- 11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.
- 11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 11.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
- 11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- 11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.
- 12.2. A extinção do contrato poderá ser:
- 12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- 12.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Passo Fundo para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.
- 13.2. Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma.

Ernestina, 22 de abril de 2025.

Assinado de forma
digital por ODIR
JOAO
BOEHM:43 BOEHM:4374503200
4
745032004 Dados: 2025.04.25
11:30:22 -03'00'

ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal
Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JULIANO DE COSTA LTDA

Contratada

Examinado e aprovado
Íris Cristina Diefenthaeler
PROCURADORA JURÍDICA
OAB/RS 73.475

TESTEMUNHAS:
